

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00010/2025**Disponibilização: 05/12/2025 às 16h06m****ESTADO DO CEARÁ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****SEÇÃO CRIMINAL****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 10/2025**

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a **continuação da Décima Sessão Ordinária** deste Colegiado no exercício de 2025, iniciada no dia 27 (vinte e sete) de outubro de 2025, às 14 horas. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente em exercício, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo – Portaria nº 252/2025); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA EDNA MARTINS, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e VANJA FONTENELE PONTES. **Ausentes, por motivo de férias**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA - Presidente e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. **Ausente, por motivo de afastamento**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA, Procurador de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. ROGÉRIO MATIAS REBOUÇAS DA SILVEIRA, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, Secretário-Geral Judiciário em exercício. **1** - Inicialmente o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente em exercício colocou em discussão o pedido de sustentação oral formulado pelo Dr. Jader Aldrin Evangelista Marques (OAB: 35685/CE), advogado do requerido, nos autos do DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000546-42.2025.8.06.0000, tendo em vista que o causídico requereu a referida sustentação via e-mail em 03 de novembro de 2025 e presencialmente nesta sessão ordinária, logo após o prazo estabelecido para a sustentação na sessão ordinária do dia 27 de outubro de 2025. Em votação, a eminent Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA – Relatora votou pela rejeição do pedido sob o argumento que esta sessão ordinária seria a continuação da sessão anterior, sendo extemporâneo, no que foi seguida pelos Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. O Desembargador Presidente divergiu do voto da Desembargadora Relatora pelo acolhimento do pedido de sustentação oral, sendo seguido pelas Desembargadoras MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente em exercício, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, rejeitou o pedido de sustentação oral solicitado, nos termos do voto da Relatora. **2. JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA /SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629231-10.2025.8.06.0000**, em que é Requerente VERÍSSIMO DE SOUSA LEITE NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado do requerente, Dr. Raimundo Anisio Lino Nocrato (OAB: 10723/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Relator votou no sentido de não conhecer da ação revisional, sendo seguido pelos demais Desembargadores. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627201-02.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CAIRON VIEIRA SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu o pedido de revisão, nos termos do voto do relator. **2.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627167-27.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTONIO MARCOS DIAS DE ASSIS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da

Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. **2.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625895-95.2025.8.06.0000**, em que é Requerente EDUARDO ALVES DA SILVA JÚNIOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação revisional para, na extensão cognoscível, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator. **2.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628022-06.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LEONARDO MOREIRA COELHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto do Relator. **2.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628437-86.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. O. dos S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto do Relator. **2.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628806-80.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ARAÚJO DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. **2.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629051-91.2025.8.06.0000**, em que é Requerente VALBERLANE SOARES DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628851-84.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ALEXANDRE NASCIMENTO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal para, no mérito, julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628728-86.2025.8.06.0000**, em que é Requerente M. da S. F. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO.** **2.11 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0624983-98.2025.8.06.0000/50000**, em que é Agravante J. M. B. - P. de S. Q. - C. e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto da Relatora. **2.12 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA /SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0627086-78.2025.8.06.0000**, em que é Requerente R. C. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado do requerente, Dr. Paulo Victor Goes Pinheiro (OAB: 44556/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Relator votou no sentido de não conhecer da ação revisional, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.13 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA /SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0623793-03.2025.8.06.0000** em que é Requerente C. R. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do requerente, Dr. José de Alencar Lopes Vidal Gondim (OAB: 44464/CE), e ao Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer para dar parcial procedência ao pedido de revisão, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado). O Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA divergiu do voto do Desembargador Relator para dar parcial conhecimento à Revisão Criminal e, na extensão cognoscível, dar parcial provimento. A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, conheceu para dar parcial procedência ao pedido de revisão, nos termos do voto do relator. **2.14 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA /SUSTENTAÇÃO ORAL: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0028360-96.2018.8.06.0154/50000**, em que é Embargante ESDRAS EGÍDIO CRUZ AMÂNCIO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando à advogada do requerente, Dra. Almerivânia Ferreira (OAB: 37344/CE), e ao Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer dos embargos infringentes e rejeitá-los, sendo seguida pelos Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Os Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) divergiram do voto da Desembargadora Relatora por acompanhar o entendimento do STJ quanto a necessidade de apreensão de drogas para comprovar a materialidade. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), conheceu dos embargos infringentes mas para

rejeitá-los, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627725-96.2025.8.06.0000**, em que é Requerente M. A. O. S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação, nos termos do voto do eminente Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **Declarou suspeição** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **2.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625718-34.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RAMIRO JÚNIOR COSTA MONTE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da revisão criminal para julgá-la improcedente, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado). O Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA divergiu do voto do Desembargador Relator pelo não conhecimento da Revisão Criminal. A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, conheceu da revisão criminal para julgá-la improcedente, nos termos do voto do relator. **2.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625145-93.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ÉRICA PEREIRA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da revisão criminal para julgá-la parcialmente procedente, sendo seguida pelos Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado). Na sequência, o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO divergiu do voto da Desembargadora Relatora quanto à dosimetria da pena, sendo seguido pelo Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, conheceu da revisão criminal para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto da relatora. **2.18 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626928-23.2025.8.06.0000**, em que é Requerente VICENTE PAULO DE SANTANA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA -- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da Revisão Criminal e, na parte cognoscível, julgá-la improcedente, sendo seguida pelos Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado). O Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA divergiu do voto da Desembargadora Relatora pelo não conhecimento da Revisão Criminal. A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na parte cognoscível, julgou-a improcedente, nos termos do voto da relatora. **2.19 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625868-15.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RODRIGO FRANÇA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação revisional para julgar-lhe procedente, nos termos do voto do Relator. **2.20 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0624919-88.2025.8.06.0000/50000**, em que é Agravante EDUARDO ALVES DA SILVA JÚNIOR e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu para negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator. **2.21 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000546-42.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos FRANCISCO DAVID OLIVEIRA ARAÚJO e JOSÉ FERNANDES LEITÃO NASCIMENTO, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal nº 0202519-80.2023.8.06.0303 seja deslocado para a Comarca de Fortaleza - CE, nos termos do voto da Relatora. **2.22 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0624278-03.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido MADIMBU, registrado civilmente como KAIOS HENRIQUE DE SÁ ALEXANDRE, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu parcialmente o Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal nº 0200665-23.2024.8.06.0301 seja deslocado para a Comarca de Iguatu, nos termos do voto da Relatora. **2.23 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000526-51.2025.8.06.0000**, em que é Suscitante a EXMA. DESA. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Suscitado o EXMO. DES. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE propôs questão de ordem pela inocorrência do julgamento do presente feito nesta data, em virtude da ausência por motivo de férias da Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, parte suscitante. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou a favor da realização do julgamento, sendo seguida pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, rejeitou a questão de ordem suscitada, nos termos do voto da Relatora. Logo após, quanto ao mérito, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer e julgar improcedente o presente conflito, fixando a competência da Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, para processar e julgar o *habeas corpus* de nº 0623367-88.2025.8.06.0000, sendo seguida pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA,

FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. O Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025), votou pela procedência do Conflito de Jurisdição, sendo seguido pelo Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, conheceu e julgou improcedente o presente conflito, fixando a competência da Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, para processar e julgar o *habeas corpus* de nº 0623367-88.2025.8.06.0000, e, de ofício, determinar que os feitos conexos ao caso em análise sejam distribuídos por prevenção, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.24**

- **EXTRAPAUTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000527-36.2025.8.06.0000**, em que é Suscitante a EXMA. DESA. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Suscitado o EXMO. DES. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE propôs questão de ordem pela incorrencia do julgamento do presente feito nesta data, em virtude da ausência por motivo de férias da Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, parte suscitante. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou a favor da realização do julgamento, sendo seguida pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, rejeitou a questão de ordem suscitada, nos termos do voto da Relatora. Logo após, quanto ao mérito, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer e julgar improcedente o presente conflito, fixando a competência da Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, para processar e julgar o *habeas corpus* de nº 0624293-69.2025.8.06.0000, sendo seguida pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. O Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025), votou pela procedência do Conflito de Jurisdição, sendo seguido pelo Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, conheceu e julgou improcedente o presente conflito, fixando a competência da Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, para processar e julgar o *habeas corpus* de nº 0624293-69.2025.8.06.0000, e, de ofício, determinar que os feitos conexos ao caso em análise sejam distribuídos por prevenção, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.25**

- **EXTRAPAUTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000528-21.2025.8.06.0000**, em que é Suscitante a EXMA. DESA. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Suscitado o EXMO. DES. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE propôs questão de ordem pela incorrencia do julgamento do presente feito nesta data, em virtude da ausência por motivo de férias da Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, parte suscitante. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou a favor da realização do julgamento, sendo seguida pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, rejeitou a questão de ordem suscitada, nos termos do voto da Relatora. Logo após, quanto ao mérito, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer e julgar improcedente o presente conflito, fixando a competência da Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, para processar e julgar o *habeas corpus* de nº 0624446-05.2025.8.06.0000, sendo seguida pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. O Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025), votou pela procedência do Conflito de Jurisdição, sendo seguido pelo Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, conheceu e julgou improcedente o presente conflito, fixando a competência da Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, para processar e julgar o *habeas corpus* de nº 0624446-05.2025.8.06.0000, e, de ofício, determinar que os feitos conexos ao caso em análise sejam distribuídos por prevenção, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.26**

- **EXTRAPAUTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000529-06.2025.8.06.0000**, em que é Suscitante a EXMA. DESA. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Suscitado o EXMO. DES. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE propôs questão de ordem pela incorrencia do julgamento do presente feito nesta data, em virtude da ausência por motivo de férias da Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, parte suscitante. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou a favor da realização do julgamento, sendo seguida pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, rejeitou a questão de ordem suscitada, nos termos do voto da Relatora. Logo após, quanto ao mérito, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer e julgar improcedente o presente conflito, fixando a competência da Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, para processar e julgar o *habeas corpus* de nº 0625144-11.2025.8.06.0000, sendo seguida pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, LÍGIA

ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. O Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025), votou pela procedência do Conflito de Jurisdição, sendo seguido pelo Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, conheceu e julgou improcedente o presente conflito, fixando a competência da Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, para processar e julgar o *habeas corpus* de nº 0625144-11. 2025.8.06.0000, e, de ofício, determinar que os feitos conexos ao caso em análise sejam distribuídos por prevenção, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.27**

- **EXTRAPAUTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000530-88.2025.8.06.0000**, em que é Suscitante a EXMA. DESA. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Suscitado o EXMO. DES. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE propôs questão de ordem pela incorrencia do julgamento do presente feito nesta data, em virtude da ausência por motivo de férias da Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, parte suscitante. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou a favor da realização do julgamento, sendo seguida pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, rejeitou a questão de ordem suscitada, nos termos do voto da Relatora. Logo após, quanto ao mérito, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer e julgar improcedente o presente conflito, fixando a competência da Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, para processar e julgar o *habeas corpus* de nº 0625308-73.2025.8.06.0000, sendo seguida pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. O Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025), votou pela procedência do Conflito de Jurisdição, sendo seguido pelo Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, conheceu e julgou improcedente o presente conflito, fixando a competência da Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, para processar e julgar o *habeas corpus* de nº 0625308-73. 2025.8.06.0000, e, de ofício, determinar que os feitos conexos ao caso em análise sejam distribuídos por prevenção, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.28**

- **EXTRAPAUTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000533-43.2025.8.06.0000**, em que é Suscitante a EXMA. DESA. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Suscitado o EXMO. DES. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE propôs questão de ordem pela incorrencia do julgamento do presente feito nesta data, em virtude da ausência por motivo de férias da Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, parte suscitante. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou a favor da realização do julgamento, sendo seguida pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, rejeitou a questão de ordem suscitada, nos termos do voto da Relatora. Logo após, quanto ao mérito, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer e julgar improcedente o presente conflito, fixando a competência da Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, para processar e julgar o *habeas corpus* de nº 0626879-79.2025.8.06.0000, sendo seguida pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. O Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025), votou pela procedência do Conflito de Jurisdição, sendo seguido pelo Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, conhecceu e julgou improcedente o presente conflito, fixando a competência da Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, para processar e julgar o *habeas corpus* de nº 0626879-79. 2025.8.06.0000, e, de ofício, determinar que os feitos conexos ao caso em análise sejam distribuídos por prevenção, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.29**

- **EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0626164-71.2024.8.06.0000/50004**, em que é Agravante A. C. P. e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do presente recurso, nos termos do voto da Relatora. **2.30 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000598-38.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO JOCÉLIO CAVALCANTE DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal sob nº 0001005-96.2019.8.06.0083 seja deslocado para Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. **2.31 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0628752-17.2025.8.06.0000**, em que é Impetrante G. B. M. D., Paciente V. da S. D. e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, conheceu parcialmente da presente impetração para, na extensão cognoscível, conceder a ordem, com a fixação de condicionantes, nos termos do voto do eminent Relator. **3. PROCESSOS ADIADOS: 3.1 - POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR REVISOR: 3.1.1 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0003609-46.2023.8.06.0000**, em que é Embargante ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.1.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626785-**

34.2025.8.06.0000, em que é Requerente EDNALDO BEZERRA DE LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- **3.2 - POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR RELATOR: 3.2.1 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0200381-43.2023.8.06.0303/50000**, em que é Embargante MARCOS AURÉLIO DE BARROS SANTOS e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.2.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628254-18.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LUIS FERNANDO ALEXANDRE VIANA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **3.2.3 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0623699-55.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido FLÁVIO PORFÍRIO DO NASCIMENTO, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.2.4 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0626742-97.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTAO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente I. A. C. F e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.3 - POR MOTIVO DE FÉRIAS DO DESEMBARGADOR RELATOR: 3.3.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628658-69.2025.8.06.0000**, em que é Requerente L. P. de O. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- **3.3.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627838-50.2025.8.06.0000**, em que é Requerente E. M. B. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- **3.3.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627899-08.2025.8.06.0000**, em que é Requerente GEOVANE DE OLIVEIRA BARBOSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- **3.3.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628345-11.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ SILVA DA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- **3.3.5 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0623699-55.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido FLÁVIO PORFÍRIO DO NASCIMENTO, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.3.6 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0626742-97.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTAO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente I. A. C. F e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **4. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: 3.1 - A PEDIDO DO(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A): 4.1.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625384-97.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LAURO IRINEU DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **4.1.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625945-24.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ÍTAO MARLEY DE SOUZA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **4.1.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620364-28.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LEANDRO DE SOUSA TEIXEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **4.1.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639132-36.2024.8.06.0000**, em que é Requerente EVERALDO MOREIRA FLORÊNCIO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **4.1.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639558-48.2024.8.06.0000**, em que é Requerente F. E. C. de S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **4.1.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639090-84.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ELANO ALVES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **4.2 - PARA INCLUSÃO EM NOVA PAUTA : 4.2.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623249-15.2025.8.06.0000**, em que é Requerente PAULO GERALDO DA ROCHA NUNES DE ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ (Juíza convocada - Portaria nº 2363/2025) e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **4.2.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625709-72.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO DENNER PEREIRA NOJOSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ (Juíza convocada - Portaria nº 2363/2025) e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **4.2.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626285-65.2025.8.06.0000**, em que é Requerente GEREMIAS SIPRIANO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ (Juíza convocada - Portaria nº 2363/2025) e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **4.2.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627536-21.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CARLOS ADAILTON ARAÚJO EVARISTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ (Juíza convocada - Portaria nº 2363/2025) e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **4.2.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627714-67.2025.8.06.0000**, em que é Requerente J. J. A. de M. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ (Juíza convocada - Portaria nº 2363/2025) e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **4.2.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627870-55.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MAYANDRESON ARAÚJO ALBUQUERQUE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. JACINTA INAMAR FRANCO MOTA QUEIROZ (Juíza convocada - Portaria nº 2363/2025) e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **4.2.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628309-66.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CLEANO ALBINO DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. JACINTA INAMAR

FRANCO MOTA QUEIROZ (Juíza convocada - Portaria nº 2363/2025) e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. E, como nada mais houvesse a tratar, **declarou encerrada a presente sessão**, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 10 de novembro de 2025.

Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Presidente da Seção Criminal, em exercício

ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO

Secretário-Geral Judiciário, em exercício

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/160397> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

